LEI Nº 4.457 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.993

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL EM ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Munieípio de Frutal na Associação dos Municípios da Micro-Região do Baixo Vale do Rio Grande - **AMBAV.**

ART. 2º - O Município de Frutal poderá subvencionar economicamente a entidade referida no artigo anterior, no valor mensal equivalente a 1% (um por cento) da receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) no mês imediatamente anterior.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, que poderá ser suplementada até o limite estabelecido no artigo anterior e em conformidade com a Lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.009, de 13 de Maio de 1.986, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º a 13 de Janeiro de 1.993.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
13 de Setembro de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 22-A Fls. 64
FRUTAL, 28 / 09 / 1993